



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CONTRATO LIC/005/2018

Prestação de Serviços de Assistência a Saúde

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente termo está estritamente relacionado a “**CONTRATO Nº LIC/005/2018 – Prestação de Serviços de Assistência a Saúde**”, obrigando as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, demais normas pertinentes, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado à licitação formada pelo “*edital de Licitação nº 005/2018*”, suas posteriores retificações e à proposta do licitante vencedor, à homologação e autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, autarquia federal, com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Biólogo **TALES HELIODORO VIANA**, registrado sob o nº 000378/04-D, CPF nº 270.278.646-49, RG nº M607615, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **NOTAROBERTO GOMES CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, registrado sob o CNPJ nº. 07.218.624/0001-29, Seguradora registrada na ANS nº 006246, com sede na Rua Conceição Macedo Novais, 63, Sala 05 – Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por **GERALDO HENRIQUE NOTAROBERTO GOMES**, CPF 737.136.946-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

2) DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Plano de Assistência à Saúde para os servidores ativos do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, cuja adesão será compulsória para os funcionários e opcional para dependentes.

2.1. O serviço licitado consiste em plano de assistência à saúde, cujo quantitativo e a distribuição por faixa etária estão previstas no Anexo I deste Edital, que possua as seguintes coberturas:

- 2.1.1 Ambulatorial;
- 2.1.2 Hospitalar;
- 2.1.3 Obstetrícia;

2.2. O plano de saúde deve:

- 2.2.1 Ser de caráter Regional com cobertura Nacional para urgência e emergência;
- 2.2.2 Possuir acomodação em apartamento ou superior;
- 2.2.3 Aproveitar a carência do contrato atual do CRBio-04.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

2.2.4 Possuir as coberturas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS, de acordo com a lei 9.656/98, ou naquela que a substituir.

2.3. Não haverá CO-PARTICIPAÇÃO dos usuários referente a utilização do plano.

3) DO PAGAMENTO

3.1) A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO valor global de R\$176.576,52 (cento e setenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) e mensal de R\$14.714,71 (quatorze mil setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos) a título de remuneração pela execução das atividades enumeradas na cláusula 2, mantendo e obedecendo a descrição constante da proposta vencedora da licitação.

3.2) O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, unilateralmente pelo CRBio-04 ou por acordo entre as partes, especialmente se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto ou para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1) O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2) A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3) O prazo de início da execução dos serviços será a partir da assinatura do instrumento contratual.

5) SANÇÕES

5.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

5.1.1 Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

5.1.2 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

5.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6) DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para rescisão do contrato, sem exclusão das demais previstas na legislação aplicável e no edital da correspondente licitação:

6.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.3 O atraso injustificado na execução da atividade;

6.1.4 A paralisação da atividade, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

6.2) A rescisão do contrato poderá ser:

6.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados na cláusula anterior;

6.2.2 Amigável, com notificação escrita da parte que deseja rescindir, promovida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3) O Contratado declara completa ciência e aceitação dos termos e condições decorrentes do edital de Licitação nº 005/2018, bem como se compromete a manter todas as condições da habilitação por todo o tempo do contrato, inclusive se houverem renovações.

7) FORO DE ELEIÇÃO

Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8) DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) Os recursos orçamentários necessários ao atendimento da despesa estão previstos nas contas “6.3.1.1.01.03.003 – Plano de Saúde”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

8.2) O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3) O Contratado reconhece expressamente os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2018.

Dr. Tales Heliodoro Viana
CRBio - 000378/04-D
Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Geraldo Henrique Notaroberto Gomes
Notaroberto Gomes Consultoria e Corretora de
Seguros Ltda.

Testemunhas: _____